

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGA

Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga que celebram entre si, de um lado, ALEXANDRE LENHART SCHMIDT, CPF nº: 980.392.880-53, com sede em LAJEADO - RS, para todos os fins e efeitos doravante denominado **ARRENDANTE**, e, do outro lado, TRANSPORTES A C LTDA residente e domiciliado na RUA: GODWIN ERDMANN CREMER, Nº 323, BAIRRO: BOM PASTOR, MUNICÍPIO: LAJEADO - RS, inscrito no CNPJ sob nº 53.215.238/0001-09, abaixo assinado, doravante denominado, **ARRENDATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Para os fins a que se destina o presente Instrumento, é(são) fornecido(s) pelo(a) **ARRENDANTE** à **ARRENDATÁRIA** o(s) veículo(s) cuja relação se encontra abaixo:

PLACA	TIPO	MARCA/MODELO	ANO	EIXOS	RENAVAN	CHASSI
IRP-7A94	CAMINHÃO TRATOR	VOLVO FH 400	2011	3	00283333111	9BVASGOC0BE768403

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) veículo(s) por este Instrumento arrendado(s) foi(ram) devidamente vistoriado(s) nesta data, conjuntamente, pela **ARRENDATÁRIA** e pelo(s) **ARRENDANTE**, estando em perfeitas condições de conservação, funcionamento, uso e segurança, restando doravante para o **ARRENDATÁRIO** toda e qualquer responsabilidade pela manutenção do estado e situação constatados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O arrendamento será pago mensalmente, pela **ARRENDATÁRIA** ao(à) **ARRENDANTE**, no valor combinado, entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – É encargo intransferível da **ARRENDATÁRIA** à custa com a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica vigente e destinada à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

**Parágrafo Único** – Responderá a **ARRENDATÁRIA** pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato vigorará por prazo de 3 anos, a partir desta data. Facultado as partes dá-lo por rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito e com comprovação de inequívoco recebimento

**Parágrafo Único** – Rescindido o presente arrendamento, nos termos deste Instrumento, obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a comunicar à ANTT, com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os casos omissos e dúvidas que eventualmente possam ocorrer serão resolvidas entre as partes e, a critério das mesmas, poderá constituir aditivo ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o Foro da Cidade de LAJEADO-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos aos termos deste Instrumento, renunciando-se a qualquer outro por privilegiado que seja, ficando estipulado a título de custas processuais e honorários advocatícios, o valor correspondente a 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-se do encargo a parte vencedora da demanda.

**CLÁUSULA OITAVA** – Por estarem justos e contratados, assim o presente Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga, em 02(duas) vias de igual teor e forma, que será obrigatoriamente registrado em Cartório de Notas, a vista das testemunhas a seguir identificadas.

LAJEADO, 08 DE JANEIRO DE 2024.

*Alexandre Lenhart Schmidt*

ARRENDANTE: ALEXANDRE LENHART SCHMIDT  
CPF: 980.392.880-53

*Alexandre Lenhart Schmidt*

ARRENDATÁRIO: TRANSPORTES A C LTDA  
CNPJ: 53.215.238/0001-09

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO

Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744  
Wilson Klein - Tabelião



Reconheço como AUTÊNTICAS as firmas de Alexandre Lenhart Schmidt(2), indicadas com a seta. Dou fé.  
Lajeado, 9 de janeiro de 2024  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Canisio Lange - Escrevente  
Emol.: R\$ 19,60 0357.02.2300006.18086 a 16087 [052]

*Canisio Lange*